



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui Fundo compensatório para pequenos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a instituir Fundo Compensatório para Produtores Rurais, o FPR, cujas unidades de produção tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

Art. 2º Fica instituído Fundo Compensatório (FPR), destinado a beneficiar os pequenos produtores rurais, garantindo seu sustento e de suas famílias, nos casos em que suas unidades de produção tenham sido atingidas por desastres naturais provocados por fenômenos climáticos, tornando-as, temporária ou definitivamente, improdutivas.

§ 1º Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo, os produtores rurais que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção rural atingida, desde que a área total desta seja igual ou inferior a cem hectares. ”

§ 2º O benefício a ser concedido com recursos do Fundo terá seu valor estipulado em regulamento e será entregue mensalmente pelo período em que perdurarem os efeitos do desastre natural ocorrido sobre a produção agropecuária, limitado a seis meses.

Art. 3º Na dependência da existência de disponibilidades financeiras, poderão ser concedidas indenizações pecuniárias aos pequenos produtores rurais atingidos, a serem exclusivamente destinadas à recuperação de sua capacidade produtiva, mediante a aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas.

Parágrafo único. O montante da indenização a que se refere este artigo, a ser concedida a cada produtor, será estipulado, nos termos de regulamento, em função do dano material sofrido pela unidade de produção rural.

Art. 4º O acompanhamento dos processos de concessão e pagamento das compensações a que se refere esta Lei far-se-á por órgão colegiado, integrado paritariamente por representantes da sociedade civil, dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei visa instituir FPR - Fundo Compensatório para Produtores Rurais para as unidades de produção que tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

Consideramos ser bastante pertinente a proposição em tela, visto que os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes, e as mudanças climáticas já são uma realidade que não nos deixa escolhas.

Temos que nos adaptar a um novo cenário em que grandes enchentes e secas severas e prolongadas serão mais rotineiras, daí a importância de se criar mecanismos para resguardar os pequenos produtores rurais que, sem dúvida, representam um dos setores produtivos mais vulneráveis a essas intempéries.

Já estão em vigor alguns mecanismos visando essa proteção, como o Benefício Garantia-Safra, que é direcionado para pequenos produtores rurais, mas se restringe à área de abrangência da SUDENE.

Outro mecanismo de proteção em vigor é o Auxílio Emergencial Financeiro, que abrange todo o país, mas não é direcionado para os produtores rurais, tampouco se destina à recuperação da capacidade produtiva do setor.

Assim sendo, a proposta que ora analisamos ganha força ao distinguir um público específico, que se encontra, em sua grande maioria, fragilizado, e dar a esse segmento um tratamento diferenciado, complementando a rede de proteção social já existente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

